

### RESOLUÇÃO Nº 013/2021-AGEPAR

Altera a Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, a qual estabelece as medidas para a retomada do trabalho presencial na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.

O **CONSELHO DIRETOR** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e

**Considerando** o Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

**Considerando** o Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 e o Decreto nº 7.122, de 16 de março de 2021, que prorrogam a vigência das medidas restritivas enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

**Considerando** o Decreto nº 7.145, de 19 de março de 2021, que prevê medidas restritivas a atividades e serviços, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do Coronavírus (COVID-19) nos municípios dispostos no Decreto;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 600 de 19 de março de 2021, o qual dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta – Bandeira Vermelha, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba

**Considerando** o disposto no Ofício Circula nº 7/2021 (Protocolo nº 17.451.628-6), no qual a Controladoria Geral do Estado - CGE recomenda que seja priorizado o regime de teletrabalho, em razão da "preocupante da disseminação das variantes do coronavírus";

**Considerando** a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 009, de 23 de março de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o disposto no art. 4º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Enquanto perdurar a necessidade de adoção de medidas restritivas a atividades e serviços, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, as respectivas chefias poderão estabelecer o regime de teletrabalho ou sistema de revezamento de jornada para os servidores da Agepar, ainda que não enquadrados nas hipóteses do art. 3º, devendo, quando aplicável, ser observado o disposto nos itens II e III do § 2º do art. 3º desta Resolução.

**§ 1º** Fica prorrogado o prazo previsto no § 2º, do art. 3º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, para 31/03/2021.

**§ 2º** Revoga o disposto no § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020.

**Art. 2º** Acrescenta o §1º no art. 4º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

**§ 1º** Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração disciplinar.

**Art. 3º** Acrescenta o § 2º no art. 4º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

**§ 2º** As metas estabelecidas no Anexo II desta Resolução deverão estar alinhadas ao Plano de Gestão Anual da Agepar e às diretrizes estabelecidas pela Diretoria a que o servidor se encontra vinculado.

**Art. 4º** Acrescenta o § 3º no art. 4º, da Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

**§ 3º** Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho deverão acessar diariamente o e-mail institucional (Expresso) para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Curitiba/PR, 23 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)  
*Reinhold Stephanes*  
Diretor-Presidente

71788/2021

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 018, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, para atuar nos autos de processo nº 0019376-76.2017.8.16.0188, em trâmite perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Curitiba.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

71862/2021

### PORTARIA Nº 014/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
DEZIDERIO MACHADO LIMA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	18/11/2021	14/12/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	15/12/2021	17/12/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo: